

FATO RELEVANTE

A **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 18.897, de 7 de julho de 2021 (“Administradora”), representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de responsável pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo desde 28 de outubro de 2024, abaixo definido, e a **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.615.804/0001-70, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-000, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.745, expedido em 14 de abril de 2022 (“Gestora”), representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de responsável, desde 12 de novembro de 2024, pela prestação dos serviços de gestão da carteira do **AEROTEC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.764.405/0001-64 (“Fundo”), **comunicam aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que, em 07 de março de 2025 (tendo nos sido comunicada a decisão em 10 de março de 2025), foi expedida sentença arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral nº 46/2024/SEC1, pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (respectivamente, “Sentença Arbitral” e “CAM-CCBC”) em que o Fundo figura como requerido**, determinando a obrigação do Fundo de transferir aos as suas ações, mediante a assinatura do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Altave, nos termos do Acordo de Acionistas, bem como indenização, conforme os termos da decisão arbitral, que acarretará em direto efeito no patrimônio líquido do Fundo.

Sendo assim, tendo em vista o acima exposto, o Fundo, devidamente representado por sua Administradora, informa ao mercado que dará início ao cumprimento da Sentença Arbitral, bem como com todas as diligências cabíveis para comunicação aos seus cotistas e análise dos impactos do cumprimento da Sentença Arbitral em sua carteira, inclusive a convocação de Assembleia

Geral de Cotistas.

Não havendo mais nada a se tratar no presente instrumento, assina este Fato Relevante em uma via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 11 de março de 2025.

AEROTEC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

*Representado por sua Administradora e sua Gestora,
ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.*